

ESTRATÉGIAS ACUSATÓRIAS E O ACOLHIMENTO ÀS VÍTIMAS NO TRIBUNAL DO JÚRI: O Ministério Público e o Resgate da Dignidade na Nova Era do Combate ao Femicídio

PROSECUTORIAL STRATEGIES AND VICTIM SUPPORT IN THE JURY TRIAL:
The Public Prosecutor's Office and the Restoration of Dignity in the
New Era of Fighting Femicide

Bruno Santacatharina Carvalho de Lima

RESUMO

O presente trabalho relata a experiência ministerial no primeiro julgamento de feminicídio da Comarca de Surubim/PE sob a égide da Lei nº 14.994/2024. O caso envolve o assassinato de Maria Judite da Silva Freitas, liderança comunitária cuja morte causou profunda comoção social. O problema central reside no desafio de garantir a proteção integral à vida e a dignidade da vítima frente a estratégias de defesa baseadas na senilidade do réu e no uso acrítico de ferramentas tecnológicas. Metodologicamente, o relato fundamenta-se na Ciência da Comunicação em Plenário e na Política Nacional de Atenção às Vítimas, destacando o acolhimento institucional aos familiares e a vigilância técnica em plenário. Os resultados demonstram que a intervenção ministerial, ao neutralizar uma "alucinação" cronológica da defesa provocada por resumos automatizados, foi decisiva para a condenação dos jurados. A condenação unânime a 36 anos de reclusão reafirma o papel do Promotor de Justiça como sentinela do direito à vida.

Palavras-chave: Tribunal do Júri; Feminicídio; Lei nº 14.994/2024; Acolhimento às Vítimas; Ministério Público.

ABSTRACT

This paper reports the prosecutorial experience in the first femicide trial in the District of Surubim/PE under Law No. 14,994/2024. The case involves the murder of Maria Judite da Silva Freitas, a community leader whose death caused profound social upheaval. The core issue lies in the challenge of ensuring full protection for life and the victim's dignity against defense strategies based on the defendant's senility and the uncritical use of technological tools. Methodologically, the report is based on Courtroom Communication Science and the National Policy for Attention to Victims, highlighting humanized institutional support for family members and technical vigilance during the trial. The results demonstrate that the Prosecutor's intervention, by neutralizing a chronological "hallucination" by the defense caused by automated summaries, was crucial for the jury's conviction. The unanimous 36-year sentence reaffirms the Prosecutor's role as a sentinel for the right to life.

Keywords: Jury Trial; Femicide; Law No. 14,994/2024; Victim Support; Public Prosecutor's Office.

INTRODUÇÃO

Após quase um ano de exercício ministerial na Comarca de Surubim/PE, o julgamento de Maria Judite da Silva Freitas destacou-se por impor profundas reflexões sobre a missão institucional do Promotor de Justiça. O fato envolvia o assassinato de uma mulher em contexto de violência de gênero, perpetrado por um companheiro movido por sentimentos de posse e dominação – traços de uma cultura machista ainda enraizada na estrutura social.

Contudo, este caso revelou-se um "divisor de águas". Representou o primeiro julgamento na região sob a égide da Lei nº 14.994/2024, que tornou o feminicídio crime autônomo, elevando significativamente o rigor punitivo. Tornou-se evidente que a missão ministerial exige a defesa incondicional da vida, incluindo o amparo humanizado às vítimas indiretas, ou seja, aos familiares da mulher assassinada. Essa mudança de perspectiva encontra respaldo direto nas orientações da Dra. Ana Clézia Ferreira Nunes (2025), Coordenadora do Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV-MPPE), que enfatiza a necessidade de identificar os "rastros do patriarcado" para evitar a proteção insuficiente à vida.

Tal prática constitui uma obrigação jurídica decorrente da Resolução nº 243/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que instituiu a Política Nacional de Atenção às Vítimas. Foi a partir da premissa de "acolher para depois acusar" que se estabeleceu uma conexão autêntica entre o Ministério Público e a sociedade, conferindo legitimidade à atuação no caso sob análise.

1 METODOLOGIA: A CIÊNCIA DA LINGUAGEM EM PLENÁRIO

O presente trabalho adota a metodologia do Relato de Experiência, fundamentado na observação participante do autor. A estruturação narrativa e a escolha do vernáculo buscam reproduzir, com o máximo de fidedignidade, a performance e a linguagem adaptada aos jurados leigos, partindo do pressuposto de que a eficácia no Tribunal do Júri reside na sintonia e na comunicação dialógica entre o orador e o conselho de sentença.

Essa opção metodológica é sustentada pela Ciência da Comunicação no Plenário. Conforme demonstra Trein (1996), o impacto da comunicação humana no cérebro do receptor é distribuído em apenas 7% para a linguagem verbal, 38% para o tom e velocidade da fala e 55% para a fisiologia (gestos, expressões faciais e olhar). Portanto, descrever as emoções e a performance física do Tribuno é um imperativo técnico para transmitir ao destinatário deste relato – promotores e promotoras de justiça atuantes no Júri – como o veredicto foi efetivamente construído a partir de uma comunicação integral.

Complementarmente, a estratégia de convencimento baseou-se nos gatilhos da persuasão e na compreensão dos processos de tomada de decisão, conforme proposto por Cialdini (2021) e Kahneman (2012). Ao enfrentar os estratagemas da defesa, utilizou-se a dialética da controvérsia de Schopenhauer (2019) para manter a superioridade argumentativa, exercendo a vigilância técnica necessária para detectar imprecisões factuais, em conformidade com as técnicas de análise de fidedignidade de Sisco (2025).

Diferente de um artigo acadêmico de cunho puramente dogmático, este relato reconhece que o jurado processa informações inicialmente pelo sistema límbico (cérebro das emoções), que atua como um filtro de agrado ou desagrado antes que os dados alcancem o neocórtex (inteligência racional). Assim, a linguagem persuasiva e técnicas de *storytelling* aqui reproduzidas (Palácios; Terenzio, 2016) foram utilizadas de forma consciente e proposital, visando atingir o sentimento de justiça dos julgadores leigos e estimular no leitor as emoções inerentes à Sessão Plenária. Esta postura de resgate da biografia da vítima é ratificada pela ética de Lyra (2022) e pela missão de defesa incondicional da vida de Novais (2025).

No plano da organização de dados, utilizou-se o suporte da inteligência artificial *Gemini* (2026), empregada como ferramenta auxiliar na estruturação lógica das categorias analíticas deste relato, sem substituir a análise crítica humana. Ressalte-se que, devido à extensão máxima de 10 páginas, o presente trabalho limita-se à verificação dos fenômenos ocorridos em Plenário, priorizando a utilidade prática para o exercício funcional em detrimento de um exaurimento teórico acadêmico.

Por fim, a fidelidade aos trechos e discursos reais busca oferecer aos pares um modelo de "verdade cênica" (Trein, 1996, p. 217). Como ensina a técnica teatral de Stanislavski aplicada à oratória, o material criador do orador deve ser transmitido de forma vívida para que não seja mutilado em sua forma exterior, garantindo que a proteção integral à vida prevaleça sobre estratégias defensivas de clemência (Stanislavski, 1986 *apud* Train, 1996, p. 160).

2 RELATO DO CASO: A VIDA INTERROMPIDA E O SUPORTE INSTITUCIONAL

Maria Judite da Silva Freitas não era apenas um número em um processo criminal de feminicídio. Aos 66 anos, ela personificava a alma da comunidade do Sítio Junco, em Casinhas/PE. Mulher de fé inabalável e pilar de grupos religiosos, Judite era reconhecida pela solidariedade e atuação em pastorais para idosos. Sua existência era um patrimônio imaterial da localidade, cultivada em laços de profundo afeto com filhos e netos.

Contudo, essa trajetória foi obscurecida por um ciclo de violência doméstica praticado por Francisco Pereira da Silva Filho, conhecido como Bento, com quem conviveu por doze anos. O relacionamento foi marcado pelo controle e pela objetificação da figura feminina, o que levou a vítima a romper o vínculo conjugal e buscar amparo no Poder Judiciário. Judite obteve Medidas Protetivas de Urgência no processo nº 0000094-15.2024.8.17.3410, as quais foram deliberadamente ignoradas pelo agressor. No dia 23 de outubro de 2024, em plena via pública na Estrada do Junco, Bento surpreendeu a vítima, desferindo-lhe golpes fatais de faca peixeira. Em seus últimos instantes, Maria Judite segurava um crucifixo, símbolo final de uma fé que o aço do algoz não pôde golpear.

Diante da barbárie, o Ministério Público fundamentou sua atuação na Resolução nº 243/2021 do CNMP. Antes da sessão plenária, o autor realizou reuniões de acolhimento humanizado com os filhos da vítima para mitigar a vitimização secundária e assegurar que a memória de Judite fosse preservada durante o ritual judiciário. Esse suporte institucional foi fundamental

para conferir dignidade aos familiares (vítimas indiretas) e legitimar a pretensão punitiva perante a sociedade de Casinhas.

O problema jurídico singular deste caso reside na aplicação, pela primeira vez na comarca, da Lei nº 14.994/2024, que elevou o feminicídio à categoria de crime autônomo (Art. 121-A do Código Penal). A acusação, formalizada na ação penal nº 0000535-32.2024.8.17.5920, capitulou o crime sob quatro vetores de majoração: emprego de meio cruel, recurso que impossibilitou a defesa, vulnerabilidade da ofendida (maior de 60 anos) e descumprimento de medidas protetivas. O desafio estratégico consistiu em neutralizar a tese da senilidade do réu – que à época contava com 78 anos – como potencial causa de clemência indevida, assegurando a proteção integral à vida exigida pelo ordenamento jurídico.

3 DISCUSSÃO: A ESTRATÉGIA DO TRIBUNO E O RESGATE DA DIGNIDADE DA VÍTIMA

3.1 A VITIMOLOGIA NA PRÁTICA: NOMES QUE CURAM A INDIFERENÇA

A atuação ministerial fundamentou-se nos preceitos da Vitimologia moderna, que busca superar a visão da vítima como mero objeto de prova para reconhecê-la como sujeito de direitos. Conforme Nunes (2025), é imperativo identificar os "rastros do patriarcado" nas narrativas criminais para evitar a proteção insuficiente à mulher.

O acolhimento institucional realizado no NAV-MPPE permitiu que o Ministério Público atuasse como um "Tribuno da Vida", resgatando a biografia de Maria Judite. A menção nominal aos familiares em plenário e o uso de elementos visuais de memória serviram para restabelecer o *status* da vítima, neutralizando a tentativa defensiva de desumanizá-la ou reduzi-la a uma estatística processual.

3.2 O MARCO DA LEI Nº 14.994/2024 E O RIGOR PROBATÓRIO

O caso assumiu contornos históricos por ser o primeiro feminicídio julgado em Surubim sob a égide da Lei nº 14.994/2024, que transformou o feminicídio em crime autônomo (Art. 121-A do CP). Essa inovação legislativa permitiu uma sustentação focada no elevado desvalor da conduta sob o prisma do gênero, aumentando a pena para patamares de 20 a 40 anos. A instrução probatória, com a juntada criteriosa de documentos via art. 479 do CPP – incluindo o vídeo da homenagem póstuma na Câmara Municipal –, foi determinante para provar a relevância social de Maria Judite e o abalo causado à comunidade, robustecendo a tese das causas de aumento de pena capituladas na denúncia.

3.3 NEUTRALIZANDO VIESES: A RETÓRICA DO CONTRASTE

A defesa buscou refúgio na avançada idade do réu – que à época contava com 78 anos – e em interpretações teológicas de clemência, como o "não julgueis para que não sejais julgados" (Mt 7:1). Antecipando-se a esses estratagemas, o Ministério Público preparou o terreno para o embate.

Evocando a técnica empregada por Marco Antônio no funeral de Júlio César – que desconstruiu a suposta honradez dos algozes através do contraste factual –, o *Parquet* dirigiu-se

ao Conselho de Sentença para tratar da senilidade do acusado. Sem proferir aquela máxima completa oriunda do senso comum ou do ditado popular, pontuou-se que a biologia é um processo inevitável, mas o caráter é uma escolha contínua. Ressaltou-se que a honra geralmente associada aos cabelos brancos deve ser fruto de uma vida de retidão, não podendo servir de máscara para quem opta pela barbárie. Com uma dose de ironia refinada, o Tribuno provocou a reflexão dos jurados: “Afinal, senhoras e senhores, existe um ditado popular que não me cabe citar por questão de elegância, mas que é impossível que não venha às nossas mentes neste momento”.

Essa abordagem demonstrou que o tempo, embora envelheça o corpo, pode apenas consolidar a perversidade daqueles que não aceitam a autonomia feminina. Para materializar esse contraste, a exibição da fotografia da cena do crime foi determinante: Maria Judite caída, agonizando enquanto segurava um crucifixo – símbolo final de uma fé que o algoz não pôde golpear. Somou-se a isso a farta prova documental produzida via art. 479 do CPP, incluindo o vídeo da Sessão da Câmara de Casinhas sobre o Projeto de Lei nº 03/2025, que devolveu à vítima sua estatura social, soterrando qualquer narrativa de ancião vulnerável.

3.4 A PERORAÇÃO DO SILÊNCIO COMO TÉCNICA DE IMPACTO

O encerramento da sustentação ministerial valeu-se da "pausa psicológica" descrita pela Ciência da Comunicação no Plenário. O minuto de silêncio solicitado perante a imagem de Judite sorridente projetada no telão não representou uma ausência de fala, mas um "silêncio eloquente" que permitiu aos jurados processar a gravidade da perda em um nível emocional profundo. Conforme Trein (1996, p. 187), essa técnica é fundamental para transmitir o conteúdo subtextual da acusação, garantindo que o "material criador" do orador seja percebido em sua plenitude para evitar decisões baseadas em clemência indevida.

3.5 VIGILÂNCIA EPISTÊMICA E A ÉTICA PROCESSUAL NA ERA DIGITAL

Um momento decisivo ocorreu durante a sustentação da defesa, que, baseada em um resumo possivelmente gerado por automação, afirmou que as medidas protetivas estavam extintas meses antes do crime. O Ministério Público, em vigilância técnica constante, interveio com um aparte retificador: a extinção era de 2025 e fora motivada justamente pelo óbito da vítima.

Ao pontuar que a IA alucinou, o *Parquet* não apenas neutralizou um equívoco factual, mas promoveu uma reflexão sobre a ética e a boa-fé que devem reger o uso de ferramentas digitais no Direito. Demonstrou-se que a tecnologia sem o crivo humano e o estudo minucioso dos autos é uma armadilha capaz de comprometer a integridade da justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O momento em que o Juiz-Presidente iniciou a leitura da sentença foi precedido por um silêncio absoluto no Fórum de Surubim. Naquele instante, não se ouviam apenas códigos; sentia-se o desfecho de uma dedicação institucional voltada à proteção da vida. Quando

a proclamação da condenação unânime a 36 anos de reclusão ecoou no recinto, o ambiente transbordou em uma catarse coletiva. As lágrimas presentes no salão não eram de dor, mas de um alívio profundo de uma comunidade que via "Dona Judite" finalmente ser honrada pelo sistema de justiça.

O ponto alto dessa experiência, todavia, não foi o registro em ata, mas o calor humano do reconhecimento de cada familiar que veio ao encontro do Promotor de Justiça. Naqueles gestos, a figura do Tribuno encontrou seu propósito: a confirmação de que a justiça, para ser plena, precisa ter rosto e coração. Essa conexão humana ratificou-se no dia seguinte, através de um áudio enviado pelo filho da vítima, Daniel, sintetizando o valor do acolhimento ministerial para além da pena aplicada.

O desfecho deste julgamento reafirma que o Ministério Público é, antes de tudo, o escudo dos indefesos. Enquanto a defesa técnica naufragou em equívocos factuais oriundos de resumos automatizados, a acusação triunfou através da sensibilidade e da verdade. Ser Promotor de Justiça no Tribunal do Júri é compreender que o maior legado não são os processos arquivados, mas a dignidade devolvida e as vidas que ajudamos a reconstruir. A justiça para Maria Judite prova que, na era da tecnologia, o olhar humano e o acolhimento institucional continuam sendo nossas armas mais poderosas contra a barbárie.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 15 fev. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 15 fev. 2026.

CIALDINI, Robert. **As armas da persuasão 2.0.** Tradução de Edmundo Barreiros. Rio de Janeiro: HarperCollins Brasil, 2021.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Recomendação CN nº 02, de 22 de março de 2023.** Perspectiva de gênero: recomenda adoção de medidas destinadas a assegurar a atuação ministerial com perspectiva de gênero. Brasília: CNMP, 2023. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Corregedoria/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o_CN_02-2023_-_perspectiva_de_g%C3%AAnero.pdf. Acesso em: 15 fev. 2026.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021.** Institui a Política Nacional de Atenção às Vítimas no âmbito do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2021. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/2021/Resoluo-n-243-2021.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2026.

GOOGLE. **Gemini.** Versão Advanced. [S.l.]: Google, 2026. Ferramenta de inteligência artificial. Disponível em: <https://gemini.google.com>. Acesso em: 15 fev. 2026.

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e devagar**: duas formas de pensar. Tradução de Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

LYRA, Roberto. **Como julgar, como defender, como acusar**. Belo Horizonte: Ed. Líder, 2022.

NOVAIS, César. **A defesa da vida no tribunal do júri**. 4. ed. Cuiabá: Editora Anacon, 2025.

NUNES, Ana Clézia Ferreira. **Crimes contra a vida por questões de gênero: uma procura pelos rastros do patriarcado nas narrativas das denúncias dos crimes a partir de uma pesquisa de campo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2025.

PALACIOS, Fernando; TERENCEZZO, Martha. **O guia completo do storytelling** [recurso eletrônico]. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016.

SCHOPENHAUER, Arthur. **A arte de ter razão**. Tradução de Érica Gonçalves de Castro e Guilherme Ignácio da Silva. São Paulo: Edipro, 2019.

SISCO, Lena. **Manual para detectar mentiras**: técnicas secretas de interrogatório militar para descobrir qualquer verdade. São Paulo: Universo dos Livros, 2025.

TREIN, Thales Nilo. **Júri: as linguagens praticadas no plenário**. Rio de Janeiro: Aide, 1996.